



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité-BA

■ quinta-feira, 29 de abril de 2021 ♦ Ano: I ♦ Edição Ordinária nº. 0084 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1 ■

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2021.
- » MENSAGENS DE VETO N^{os} 02 A 04 DE 2021.
- » EDITAIS N^{os} 02 A 04, DE 29 DE ABRIL DE 2021.
- » LEIS N^{os} 930 E 931, DE 29 DE ABRIL DE 2021.
- » DECRETO N^o. 3004, DE 29 DE ABRIL DE 2021.
- » PORTARIAS N^{os} 21 E 33, DE 29 DE ABRIL DE 2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

Processo n.º 140-2021. Objeto: Contratação de empresa especializada, através da ata de registro de preços, para eventual prestação de serviços terceirizados, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. A Comissão de Licitação torna público que decide SUSPENDER o certame referente ao Edital do Pregão Presencial n.º 012/2021. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Email: licitacao@conceicaodocoite.ba.gov.br Livia Martins Carneiro – Pregoeira. Conceição do Coité, Ba. 29/04/2021.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM DE VETO Nº 02 DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

***PROJETO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA AOS
PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES.***

Trata-se de veto ao Projeto de Lei nº 27/2020 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

É sabido que as funções da Câmara Municipal são meramente de matérias legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre assuntos de competência exclusiva do Município e exercendo o controle da administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Poder Executivo obrigação de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação do Poder Executivo, o que contraria a Lei Orgânica do Município que dispõe ser a matéria do projeto em comento de competência do alcaide.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

Ainda, o projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que invade a competência privativa do Prefeito Municipal, imiscuída no Art. 49 da referida lei:

Art. 49 - **São de iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autárquica, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Não obstante, estudos recentes desenvolvidos acerca do assunto trouxeram posicionamento que consolidaram entendimento no sentido de que:

"A independência e harmonia dos poderes é princípio básico da República brasileira, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal [...], bem como na Lei Orgânica do Município de [...], em seu artigo [...]. Não pode haver invasão na esfera do Poder Executivo pelo Poder Legislativo [...], sob pena de desnaturar-se a destinação dos Poderes, base da República. [...]"

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por interferir nas competências do Executivo, imiscuindo-se em área tipicamente da função administrativa do Chefe do Executivo, violando a independência entre os poderes, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, não seria adequada a proposição de lei pelos membros do Poder Legislativo que adentra a seara de atuação do Poder Executivo, sob pena de limitá-lo e vilipendia-lo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

À Câmara Municipal, órgão meramente legislativo, incumbe editar normas regulatórias de caráter genérico e abstrato. Porém, se ela edita lei limitando o exercício de poder inerente à função do Prefeito, está a usurpar funções que são atribuídas ao Executivo, pois ela não administra o Município.

No caso em tela, o projeto de lei que institui pagamento de auxílio para intercâmbio de estudante do município, impõe gasto desarrazoado, instituído sem o devido estudo de impacto financeiro e em descompasso com a sobriedade que requer o atual momento econômico nacional, não podendo dessa maneira prosperar.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir a obrigação ao Poder Executivo fora de sua competência.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité/BA, 29 de abril de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAUJO

Prefeito Municipal de Conceição do Coité

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM DE VETO Nº 03 DE 2021**PROJETO DE LEI Nº 05/2021**

*PROJETO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL
INSANÁVEL.*

Trata-se de veto parcial ao projeto de Lei nº 05/2021 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

Inicialmente, cumpre observar que o projeto em análise, versa sobre penalidades a serem aplicadas por não cumprimento da ordem de vacinação contra o COVID-19.

Neste diapasão se verifica a criação de novo tipo político-administrativo quando do §5º do art.2º do projeto em análise.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola a formalidade do processo legislativo, uma vez que cria novo tipo de crime político-administrativo por meio de Lei Ordinária, quando deveria fazê-lo por meio de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Ainda, o projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que suprime o rito específico para a matéria em comento, que deveria ser objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, imiscuída no Art. 46 da referida lei:

Art. 46 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

II - do Prefeito Municipal;

III - da população, subscrita por cinco por cento do eleitorado do Municipal.

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por violar a forma prescrita em lei para criação da obrigação legal que se objetiva, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, a criação de tipo político-criminal, somente pode ser feita por meio de emenda à Lei Orgânica do Município, por se tratar de alteração do ordenamento jurídico, cuja competência legislativa impõe rito específico.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir crime político-administrativo pela via de Legislação Ordinária.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO PARCIAL ao §5º do art.2º ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité/BA, 29 de abril de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Conceição do Coité

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM DE VETO Nº 04 DE 2021**PROJETO DE LEI Nº 01/2021**

*PROJETO DE LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AFRONTA
AOS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA
DOS PODERES.*

Trata-se de veto ao projeto de Lei nº 01/2021 de autoria da Câmara Municipal de Conceição de Coité/BA, nos termos do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité.

Art. 52 - Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§1º - O Prefeito, considerando o projeto, no todo em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

É sabido que as funções da Câmara Municipal são meramente de matérias legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre assuntos de competência exclusiva do Município e exercendo o controle da administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município.

Em que pese a louvável iniciativa do parlamento municipal com a presente proposição legislativa, há óbices de natureza constitucional que impedem a sanção da lei em comento.

Nesse sentido, o projeto em comento viola o princípio fundamental da separação dos poderes, uma vez que impõe ao Poder Executivo obrigação de cunho administrativo, interferindo diretamente na organização da administração pública municipal.

Ao atribuir competências e obrigações aos órgãos da administração pública, cria-se a necessidade de reestruturação do Poder Executivo, o que contraria a Lei Orgânica do Município que dispõe ser a matéria do projeto em comento de competência do alcaide.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

Ainda, o

projeto *sub-examine* viola o disposto na Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité, eis que invade a competência privativa do Prefeito Municipal, imiscuída no Art. 49 da referida lei:

Art. 49 - **São de iniciativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Indireta e Autárquica, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Não obstante, estudos recentes desenvolvidos acerca do assunto trouxeram posicionamento que consolidaram entendimento no sentido de que:

"A independência e harmonia dos poderes é princípio básico da República brasileira, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal [...], bem como na Lei Orgânica do Município de [...], em seu artigo [...]. Não pode haver invasão na esfera do Poder Executivo pelo Poder Legislativo [...], sob pena de desnaturar-se a destinação dos Poderes, base da República. [...]"

Nesse sentido, as obrigações objetivadas pelo projeto de Lei em comento extravasam o poder natural de legislar e fiscalizar, por interferir nas competências do Executivo, imiscuindo-se em área tipicamente da função administrativa do Chefe do Executivo, violando a independência entre os poderes, incompatível com o sistema jurídico constitucional vigente.

Neste contexto e com o escopo de dirimir determinada ilegalidade, primeiramente, cabe acentuarmos que, não seria adequada a proposição de lei pelos membros do Poder Legislativo que adentra a seara de atuação do Poder Executivo, sob pena de limitá-lo e vilipendia-lo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

À Câmara

Municipal, órgão meramente legislativo, incumbe editar normas regulatórias de caráter genérico e abstrato. Porém, se ela edita lei limitando o exercício de poder inerente à função do Prefeito, está a usurpar funções que são atribuídas ao Executivo, pois ela não administra o Município.

No caso em tela, o projeto de lei que institui programa de benefícios ao setor econômico, além de violar a disposição legal da Lei Complementar 173/2020 eis que cria benefício vedado, é instituído sem o devido estudo de impacto financeiro e em descompasso com a sobriedade que requer o atual momento econômico nacional, não podendo dessa maneira prosperar.

Portanto, sob os aspectos apresentados, a proposição legislativa não encontra fundamento na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal para instituir a obrigação ao Poder Executivo fora de sua competência.

Diante de todo o exposto, essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité/BA, 29 de abril de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Conceição do Coité



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Administração e Planejamento

EDITAL Nº 02 29 DE ABRIL DE 2021

Complementa informações sobre o processo seletivo para escolha de estudantes para atuar na modalidade de estágio supervisionado remunerado por bolsa, mediante intermediação do IEL.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 2.998, de 23 de abril de 2021 e

considerando a dificuldade da emissão de históricos escolares parciais por parte dos estabelecimentos de Ensino Médio e Ensino Técnico para os estudantes que se encontram nos cursos deste nível, inviabilizando a participação dos mesmos no processo seletivo simplificado,

considerando o pedido de inscrição de estudantes já aprovados para a concessão da bolsa PAE, também ofertada pelo Município,

RESOLVE:

- Artigo 1º - Tornar público que aceitará a entrega de histórico escolar do Ensino Fundamental pelos estudantes do Ensino Médio e Ensino Técnico, desde que juntamente a este histórico seja entregue uma Declaração em que a Direção do estabelecimento de ensino atual declare o vínculo do estudante com o curso correspondente.
- § 1º - Ficam autorizados os estudantes que já tenham encaminhado a documentação para inscrição a entregar os documentos que estejam faltando em conformidade com o que estabelece o **caput** do artigo 1º deste Edital.
- § 2º - Fica estabelecido que o prazo final para a complementação da documentação dos estudantes já inscritos será 3 de maio de 2021 (segunda-feira).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Administração e Planejamento

- § 3º - Para os estudantes que ainda não tiverem efetuado as inscrições, fica mantido o prazo fixado através do Edital nº 01, de 23 de abril de 2021, que estabelece como prazo final o dia 30 de abril de 2021.
- § 4º - Fica vedado, aos servidores encarregados pelas inscrições, o recebimento de envelopes de estudantes que ainda forem efetuar inscrição sem que a documentação esteja completa.
- Artigo 2º - Vedar a participação, no processo seletivo simplificado para estágio supervisionado através da intermediação do IEL, de estudantes que já tenham sido beneficiados por qualquer outro tipo de bolsa concedida pelo Município.
- Artigo 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 29 de abril de 2021

GILDEMAR SILVA CARNEIRO
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Administração e Planejamento

**EDITAL Nº 03
29 DE ABRIL DE 2021**

*Declara a vacância de cargo público em virtude de
aposentadoria por tempo de serviço.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Comunicação de Decisão da Previdência Social, que informa a liberação do Benefício nº 687.248.375-04, de Aposentadoria para o servidor municipal **GERALDO DE OLIVEIRA SILVA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais II, em decorrência da aposentadoria do Servidor **GERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 9527/1, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria junto a Previdência Social/INSS, com vigência a partir de 19/04/2021.

Conceição do Coité, 29 de abril de 2021

Gildemar Silva Carneiro
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Administração e Planejamento

**EDITAL Nº 04
29 DE ABRIL DE 2021**

*Declara a vacância de cargo público em virtude de
aposentadoria por tempo de serviço.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Comunicação de Decisão da Previdência Social,

CONSIDERANDO o Benefício nº 198.330.235-7, de Aposentadoria,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo público de Porteiro, em decorrência da aposentadoria do Servidor DAMASIO DA SILVA CERQUEIRA, matrícula nº 2226/1, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria junto a Previdência Social/INSS, com vigência desde a data de 19/11/2020.

Conceição do Coité, 29 de abril de 2021

Gildemar Silva Carneiro
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 930 29 DE ABRIL DE 2021

Reconhece, no âmbito do município de Conceição do Coité/Bahia, a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Conceição do Coité - BA, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual Nº 13.902, de 29 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstas na legislação municipal.

Art. 2º As pessoas com visão monocular apresentam impedimento de longo prazo subsumível à Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e demais legislações em vigor.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Parágrafo único. O dia que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Conceição do Coité – BA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 29 de abril de 2021

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 931
29 DE ABRIL DE 2021**

Institui o Dia Municipal Marielle Franco.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição do Coité, o Dia Marielle Franco – Dia de Enfretamento às Violências contra as Mulheres Negras, LGBTQI+ e periféricas, a ser celebrado no dia 14 de março de cada ano, o qual integra o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 29 de abril de 2021

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3004, 29 DE ABRIL DE 2021

Estabelece o Plano de Ação para adequação ao decreto federal n.º 10.540/2020 (padrão mínimo de qualidade do SIAFIC) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal n.º 10.540, de 05 de novembro de 2020.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O Grupo Técnico (denominado "GT - SIAFIC") referido no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos para o SIAFIC referente aos procedimentos contábeis, à transparência da informação e aos requisitos tecnológicos que a Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal n.º 10.540/2020 e será composto por:

- I - 01 (um) representante do setor contábil do Município;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento (representando os setores de Recursos Humanos);
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento (representando o setor de Patrimônio Municipal);
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V - 01 (um) representante da área de Tecnologia da Informação;
- VI - 01(um) representante do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - 01(um) representante do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§1º O Grupo técnico escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Gabinete do Prefeito**

§ 2º

Como responsável pelo acompanhamento contínuo das ações definidas no Plano em anexo, fica designada a servidora **Rosineide Santana Cruz** para atuar como Gestora do Projeto.

§ 3º Os servidores designados para compor o Grupo Técnico referenciado no *caput* não poderão integrar a Comissão de Licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 3º – Caso seja necessária nova contratação para implantação do SIAFIC, a elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão, considerando os requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2º deste Decreto, e a necessidade de, além do SIAFIC, implantação de um sistema único para todas as demais áreas da administração municipal a fim de aumentar a eficiência da gestão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Conceição do Coité, em 29 de abril de 2021.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

**PLANO DE AÇÃO (ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3004, DE 29 DE ABRIL DE 2021)
IMPLANTAÇÃO SIAFIC (DECRETO n. 10540/2020 - ART. 18, § único)**

ITEM	AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	PRAZO	ONDE SERÁ FEITO	RESPONSÁVEL	COMO SERÁ FEITO	VALOR (R\$)
1	Instituir grupo de trabalho (comitê) denominado "GT SIAFIC" para avaliação e discussão do padrão mínimo de qualidade dos requisitos dos procedimentos contábeis e da transparência da informação (incluir representantes de todos os órgãos / poderes)	Definir responsabilidades e alinhar ações e metas para um mesmo esforço	30/05/2021	Executivo	Prefeito	Ato normativo	
2	Instituir um grupo de trabalho (comitê) denominado "GT SIAFIC" para avaliação e discussão do padrão mínimo de qualidade dos requisitos tecnológicos (incluir representantes de todos os órgãos / poderes)	Definir responsabilidades e alinhar ações e metas para um mesmo esforço	30/05/2021	Executivo	Prefeito	Ato normativo	
3	Definir Gestor do Projeto como responsável pelo acompanhamento contínuo das ações definidas neste plano	Garantir o cumprimento do plano estabelecido, atuando preventivamente e propondo ações necessárias ao Comitê	28/04/2021	Executivo	Prefeito	Ato normativo	
4	Avaliar a situação de aderência do software de contabilidade utilizado atualmente aos padrões mínimos de qualidade do decreto 10.540/2020	Identificar a viabilidade de execução dos ajustes no software atual ou na necessidade de promover uma nova contratação	30/07/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Governo, Administração e Fazenda	Parecer técnico	
5	Promover reuniões com a empresa fornecedora do software para alinhamento quanto a especificação e execução das manutenções evolutivas que serão necessárias aos atendimentos dos padrões mínimos de qualidade do decreto 10.540/2020, incluindo a definição de cronograma de entregas	Tomar conhecimento e realizar acompanhamento do planejamento e do cronograma de execução das medidas de manutenção necessárias ao software de contabilidade	30/10/2021	Executivo	Governo, Administração, Fazenda e a Empresa do Software	Reuniões	
6	Definição da forma de contratação e rateio de custos, na forma definida pelo Decreto 10540/2000	Assegurar os recursos financeiros necessários à adequação e manutenção do sistema para todo o município	31/12/2021	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e gestores dos diversos órgãos / entidades	Reuniões	
7	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem os sistemas do Plano Plurianual e do Orçamento Anual nas operações de aprovação e execução que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/01/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Planejamento	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	
8	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Convênios Públicos na assinatura, execução e prestação de contas que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/01/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	
9	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Contratos Públicos nos registros e execuções que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/01/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	
10	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Almoxarifado nas entradas, saídas e perdas que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	28/02/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	
11	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Patrimônio nas incorporações, doações, perdas, alienações, ajustes, reavaliações, depreciações, exaustões, amortizações e reduções que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	28/02/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. de Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	
12	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Arrecadação Municipal no reconhecimento, inscrição, anulação e cancelamento e ajustes dos créditos tributários que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/03/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê e Sec. da Fazenda	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	
13	Reestruturar o fluxo dos processos que envolvem o sistema estruturante de Folha de Pagamento no provisionamento das férias e 13o. salários que interferem nos lançamentos contábeis da contabilidade	Integração e comunicação automática sem intervenção humana dos registros, atos e fatos que afetam o resultado orçamentário, contábil, patrimonial, fiscal e de controle da prestação de contas	31/03/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Comitê, Sec. da Fazenda e Administração	Reuniões técnicas e elaboração de procedimento / fluxograma	

14	Avaliar se todas as mudanças necessárias para o atendimento dos padrões mínimos de qualidade do decreto 10.540/2050 foram atendidas satisfatoriamente	Implementação / ajuste de todas as rotinas do software às exigências do Decreto 10.540/2000	30/04/2022	Executivo	Comitê, área técnica, área de negócio e a Empresa do Software	Apresentação técnica e reuniões	
15	Avaliar e, caso necessário, definir e contratar sistemas estruturantes não existentes	Garantir que todo o processo que envolve o siatic ocorra de maneira integrada, sem redundância de informações e de maneira confiável	30/04/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Administração	Procedimento Administrativo	
16	Editar as normas contábeis específicas para o município, incluindo a definição de prazos, a fim de uniformizar informação entre os diversos órgãos / poderes e adequar rotinas atualmente existentes ao novo padrão de trabalho	Garantir entendimento comum de todos os poderes e órgãos envolvidos, assim como o cumprimento dos prazos necessários, considerando que o trabalho não será mais realizado de maneira isolada	30/05/2022	Executivo	Comitê e setor de contabilidade	Ato Normativo	
17	Definir a administração do sistema e obter termo de responsabilidade	Termo de responsabilidade assinado, conforme determinação do Decreto	30/06/2022	Executivo	Comitê e Setor de TI	Decisão tomada durante reunião do Comitê e registrada em ata	
18	Identificar usuários, cadastrá-los incluindo no sistema todos os dados básicos obrigatórios e obter de todos eles termo de responsabilidade	Termo de responsabilidade assinado, conforme determinação do Decreto	30/06/2022	Executivo	Administrador do sistema e gestores dos órgãos / poderes	Gerar lista de usuários atuais e confrontar com a real necessidade de cada setor	
19	Apresentação de todas as mudanças realizadas (nova versão do software) para toda a equipe de usuário final	Garantir a utilização adequada do novo produto implantado e reforçar mudança cultural	30/06/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Empresa do Software	Treinamentos	
20	Implantar sistema que funcionará em um banco de dados único mantido e gerenciado pelo poder executivo e compartilhado para todos os poderes e órgãos da entidade incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos.	Sistema informatizado único com suporte as operações de planejamento, de administração, contábeis, financeiras, do controle e de auditoria das ações de todos os poderes e órgãos do Município	30/06/2022	Todos os poderes e órgãos da entidade	Empresa de Software, Setor de TI e demais unidades	Instalação do sistema e disponibilização de acesso a todos os usuários	
21	Atualizar documentos de licitação relacionados para garantir que todas as compras futuras estejam alinhadas aos novos requisitos técnico-legais	Garantir que todas as compras futuras estejam alinhadas aos novos requisitos técnico-legais	30/06/2022	Executivo	Setor TI e Licitação	Elaboração / atualização de Termo de Referência	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Secretaria de Educação, Cultura e Esporte****PORTARIA Nº 21, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre normas e procedimentos para matrícula do Ano letivo de 2021 correspondentes ao Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais e a Educação de Jovens e Adultos, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Decreto nº 2903, 26 de março de 2021, e:

CONSIDERANDO:

- a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- O contido no Regimento Unificado da Rede Pública do Município de Conceição do Coité-BA,
- O Parecer CNE/CP Nº 19/2020, referente às Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- O Plano de Ação Pedagógico Emergencial: educação em tempos de pandemia, em consonância com a Regulamentação do Atendimento educacional por meio de Atividades Remotas em Meio à Pandemia da COVID-19, elaborada por este município;
- As Portarias nº 343/2020, nº 356/2020 expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) estabelecendo critérios para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

- a Lei Federal nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.949/2009.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE:

Orientar a reorganização do Calendário Escolar visando a garantia da realização das atividades escolares, conforme estabelece a Regulamentação da Ação Emergencial de Atendimento Educacional em meio à Pandemia da COVID-19, para fins de possibilitar o *continuum* 2020/2021 e do processo formativo dos educandos das escolas da rede pública municipal, por meio de atividades não presenciais e/ou semipresenciais atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária de 800 horas devido ao surto global do Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a organização da matrícula do ano letivo 2021, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 2º- Estabelecer, na forma disposta nesta Portaria, critérios, normas procedimentos e cronograma, fixar períodos atinentes à confirmação da matrícula, nova matrícula do Ensino Fundamental e (Séries Iniciais e Finais) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité – BA.

§ 1º - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

§ 2º - As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas da Escola, considerando-se a série e o nível de ensino do candidato (vide Relação de Escolas e respectivas localizações).

§ 3º - Não haverá matrículas efetivas nas Unidades Escolares de número inferior a 50 (cinquenta) alunos, salvo nos casos de nucleação de escolas, a critério da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 3º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia);
- II- 2 (duas) fotos 3x4;
- III- Histórico Escolar;
- IV- Comprovante de Residência;
- VI- Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto para os maiores de 18 anos;
- VII- Carteira de identidade e CPF do responsável pelo aluno (original e cópia);
- VIII- Número de Identificação Social (NIS).

Art. 4º - O estudante na faixa etária de até quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

Art. 5º - Fica estabelecido o período de 30/04 a 05/05/2021 para a matrícula e confirmação da matrícula para o ano letivo **2021**.

Parágrafo Único: A matrícula será reaberta nos dias 10 e 11/05/2021;

Art. 6º - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do discente, no Ensino Fundamental (Série Iniciais e Finais) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:

II- Ensino Fundamental: 1ª etapa do 1º ciclo – 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2021;

III- Educação de Jovens e Adultos: Para o primeiro semestre do ano letivo de 2021, 15 anos a completar até 31 de março de 2021.

Art. 7º - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos na sede do município será oferecida apenas na Escola Municipal João Paulo Fragoso.

Art. 8º - Para alcançar relação adequada entre o número de estudantes e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2021, observando os seguintes quantitativos como parâmetros:

§1º - Ensino Fundamental:

- I- Anos iniciais do Ensino Fundamental

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

a) 1º

ciclo

- 1º Ano – mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes;
- 2º e 3º Anos – mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;
- Multisseriada – mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes;

b) 2º ciclo

- 4º e 5º Anos – mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental

a) 6º ao 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes.

III – Educação de Jovens e Adultos

b) 1º segmento – 2º ao 3º ano – mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes.

- 4º e 5º ano – mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes.

c) 2º segmento – 6º ano ao 9º ano – mínimo 25 e máximo de 35 estudantes.

§ 1º – Os quantitativos de estudantes por turma poderão, a critério da Direção Escolar, ser acrescidos de até 20% (vinte por cento).

§ 2º – A unidade escolar só poderá oferecer matrícula nova para os anos que ela já oferece e que possui vaga.

§ 3º – Para os alunos do 6º e 7º Anos da rede estadual de ensino que irão ingressar na rede municipal, provenientes dos Distritos de Aroeira, Bandiaçu, São João e Vila Carneiro, haverá um posto específico para efetivar a matrícula destes alunos na Escola João Paulo Fragoso.

Art. 9º - Os estudantes com necessidades educacionais estarão incluídos no processo regular de matrícula.

Parágrafo único. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão destes estudantes deverá obedecer às seguintes quantidades por turma:

I) Séries iniciais do Ensino Fundamental - 03 estudantes com deficiência para turmas de até 20 estudantes.

II) Séries Finais do Ensino Fundamental e EJA – 03 estudantes com deficiência para turmas de até 25 estudantes.

Art. 10 – As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Coordenação Pedagógica, sob a orientação e monitoramento da Supervisão de Ensino, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

Art. 11 – Compete à Supervisão de Ensino do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 12 – Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Supervisão de Ensino acompanhar bimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder a ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

Art. 13 – A matrícula será gratuita nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material, estando o infrator sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Conceição do Coité em conjunto com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Conceição do Coité e o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II**DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

Art. 15 - A unidade escolar deverá zelar pela fidelidade e dignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula e/ou da confirmação da matrícula.

Art. 16 - A matrícula será realizada nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com esta Instrução e seus anexos.

I - Considera-se, para efeitos de efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino:

- a) **Confirmação:** para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2020, sendo promovido para o ano seguinte, com direito a prosseguimento de estudos.
- b) **Transferência** na própria rede: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2020, cujas escolas não oferecem o ano subsequente ou necessitem estudar em outra escola.
- c) **Matrículas Novas:** para estudantes não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queiram ingressar no ano de 2021, consciente do direito a prosseguimento de estudos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

II - Será garantido, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento no turno noturno de turmas específicas de Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental), para os estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2021, em conformidade com mecanismos legais vigentes.

Art. 17 - O Atestado Escolar expedido ao final do ano letivo de 2020 deve constar a observação de que o Histórico Escolar será emitido em até 90 (noventa) dias a contar da data da validação do Ano letivo pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 18 - É admissível a implementação do ensino híbrido como estratégia de retorno gradual das aulas e atividades presenciais, a partir da autorização dos órgãos competentes, conforme estabelecido no Protocolo de Retorno às aulas presenciais, cabendo à Secretaria de Educação promover as condições necessárias para sua efetivação.

Art. 19 - As unidades escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 20 - O não cumprimento das datas do Calendário Escolar acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, bem como a apuração da responsabilidade da gestão escolar.

Art. 21 - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Coité-BA, 29 de abril de 2021.

EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Secretaria de Educação, Cultura e Esporte****ANEXO ÚNICO**

Relação de Escolas por modalidade de Ensino, respectiva localização e regime de funcionamento.

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANOS)

NOME	LOCALIZAÇÃO	SÉRIES
Elvira Mota Pinto	Casas Populares	1º ao 5º anos
Ministro Ney Braga	Bairro Fluminense	1º ao 5º anos
Amado João	Terra Nova	1º ao 5º anos
Emídio Lima (sede)	Riacho do Martin	1º ao 5º anos
Professor Roque F. da Silva	Pinda	1º ao 5º anos
Casa da Criança	CAIC – Sede	1º ano
Educandário Batista	CAIC – Sede	2º ao 5º anos
Ana Rios de Araújo (sede) e Extensão	Rodoviária	1º ao 5º anos
Professor Sizenando Ferreira de Souza	Sede	4º e 5º anos
Santa Rita	Queimada do Cedro	1º ao 5º anos
Escola Prof. Edinalva Souza da Hora	Distrito Juazeirinho	1º ao 3º anos
Bertila Araújo Cedraz	Distrito de Juazeirinho	4º e 5º anos
Escola de 1º Grau Ana Maria Passos de Araújo	Povoado Lagoa do Meio	1º ao 5º anos
Antônio Ribeiro de Almeida	Povoado Onça	1º ao 5º anos
Zacarias Ferreira Carneiro	Gangorra II	1º ao 5º anos
Profª Maria Rita Marcelina Silva	Maracujá	1º ao 5º anos
Manuel Izidro de Carvalho	Sossego	1º e 2º anos
Duque de Caxias	Distrito Aroeira	1º ao 5º anos
Raquel de Queiroz	Açude de Aroeira	1º ao 5º anos
José Gonçalves de Lima	Cruzeiro de Aroeira	1º ao 3º anos
Cypriana de Oliveira	Povoado Quebradinha	1º ao 5º anos
Daniel Silva	Povoado Caruaru	1º ao 5º anos
João Rodrigues da Silva	Povoado Nova Palmeares	1º ao 5º anos
Pedro Américo	Povoado Santa Rosa	1º ao 5º anos
Anísio Souza Pinto	Povoado Boa Vista	1º ao 5º anos
José Lopes Araújo	Povoado Goiabeira	1º ao 5º anos
Domitila Carlos Moraes	Distrito São João	1º ao 5º anos
Pe. José Antônio dos Reis	Povoado Ipoeirinha	1º ao 5º anos
José Laudelino	Açude Itarandi	1º ao 5º anos
Zeferino Carneiro	Povoado Almas	1º ao 5º anos
Arlindo Olímpio da Silva	Tabuleiro	1º ao 3º anos
Leandro Gonçalves Silva	Amorosa	4º e 5º anos
Nossa Senhora da Conceição	Sede	1º ao 3º anos
Luiz Viana Filho	Distrito Salgadália	1º ao 3º anos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ****Poder Executivo****Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**

NOME	LOCALIZAÇÃO	SÉRIES
Miguel Couto	Distrito Salgadália	4º e 5º anos
Antônio Amâncio Pereira da Silva	Serrote	1º ao 5º anos
Vasco da Gama	Vargem Grande	1º ao 5º anos
Alípio Cerqueira da Silva	Peba	1º ao 5º anos
Arlindo José de Lima	Bandiaçu	1º ao 5º anos
Pedro Damasceno	Canta Galo	1º ao 5º anos
Amâncio Pereira da Silva	Sítio II	1º ao 5º anos
Escola Municipal Professora Doraneí Mendes de Souza	Cidade Jardim	1º ao 5º. Anos

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º E 8º ANOS)

NOME	LOCALIZAÇÃO	SÉRIES
João Paulo Fragoso	Sede	6º ao 8º anos
Eustórgio Pinto Resedá	Sede	6º ao 8º anos
Almir Passos de Araújo	Sede	6º ao 8º anos
Antônio Nunes G. Filho	Distrito de Salgadália	6º ao 7º anos
Leandro Gonçalves Silva	Povoado Amorosa	6º e 7º anos
Bertila Araújo Cedraz	Distrito Juazeirinho	6º e 7º anos
Antônio Sérgio B. Carneiro	Povoado Santa Rosa	6º ao 9º anos
Evódio Ducas Resedá	Povoado Almas	6º ao 9º anos
Professor Sizenando Ferreira de Souza	Sede	6º e 7º anos
Antônio Ribeiro de Almeida	Povoado de Onça	6º e 7º anos

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANOS)**

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	SÉRIES
João Paulo Fragoso	Sede	6º ao 9º anos – vespertino 2º ao 9º - noturno
Escola Antônio Nunes Gordiano	Salgadália	6º e 7º anos – vespertino
Bertila Araújo Cedraz	Distrito de Juazeirinho	2º/ 2º e 3º/ 4º e 5º anos – noturno
Antônio Ribeiro de Almeida	Povoado Onça	2º e 3º/ 4º e 5º anos – noturno
Miguel Couto	Salgadália	2º, 3º/ 4º e 5º anos - Noturno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
Poder Executivo
Secretaria de Administração e Planejamento

Portaria nº 33 de 29 de abril de 2021

Concede Licença Maternidade

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em observância aos autos do Processo Administrativo nº 141/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Licença-Maternidade à servidora GENILSA DE OLIVEIRA BENEVELUTO MOTA, cadastro nº. 101069, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: O benefício de que trata o *caput* do presente artigo teve início em 15 de abril de 2021 e terá seu término em 11 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2021.

Conceição do Coité, em 29 de abril de 2021.

GILDEMAR SILVA CARNEIRO

Secretário de Administração e Planejamento

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CNPJ n 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário